

APROVADO
Em 23/08/2025
Kátia O. Silva
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 080/2025.

Institui o Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Mosquito Aedes aegypti, Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya do Zika Vírus no Município de Vista Alegre/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Mosquito Aedes aegypti, Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no Município de Vista Alegre/RS com a finalidade de coordenar as ações municipais de combate e controle do mosquito, bem como, constituir uma rede de mobilização social para prevenir as doenças no território municipal, de acordo com a legislação de saúde, epidemiológica e de vigilância, e, com base na Lei Estadual n.º 14.847, de 30 de março de 2016.

Art. 2º O Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Mosquito Aedes aegypti, Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus tem o objetivo de reunir esforços no combate e no controle do agente transmissor de doenças e coordenar a implementação, em nível municipal, de ações de educação em saúde, mobilização social e fiscalização do cumprimento da legislação vigente.

Art. 3º Ao Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Mosquito Aedes aegypti, Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus compete:

I – Propor, monitorar, avaliar e contribuir para a execução das ações de mobilização, combate, controle do mosquito e prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no município;

II – Definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações referentes ao combate e ao controle do mosquito e à prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no município;

III – Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e ao controle da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no município;

IV – Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base, ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle do mosquito e para prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no município;

V – Colaborar na elaboração dos Programas Municipais de Combate e Controle do Mosquito e Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus;

VI – Auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no município;

VII – Propor medidas aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados para a manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de água, lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

VIII – Colaborar na identificação de locais de proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e na sua vigilância.

Art. 4º O Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Mosquito *Aedes aegypti*, Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus será constituído por membros permanentes, técnicos e representantes de instituições, entidades da sociedade civil, entidades de cunho social e de órgãos públicos.

Art. 5º O Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Mosquito *Aedes aegypti*, Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus será composto pelos seguintes membros:

- I – 1 (um) representante Secretaria de Saúde;
- II – 1 (um) representante Secretaria Educação;
- III – 1 (um) representante Secretaria Obras;
- IV – 1 (um) representante do Departamento Meio Ambiente;
- V – 1 (um) representante Secretaria de Agricultura;
- VI – 1 (um) representante Secretaria da Assistência Social;
- VII – 1 (um) representante da vigilância em saúde;
- VIII – 2 (dois) representantes da vigilância ambiental;
- IX – 2 (dois) representantes da vigilância epidemiológica;
- X – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

Art. 6º O Comitê será composto e organizado na forma do seu Regimento Interno.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, 18 DE AGOSTO DE 2025.


RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 080/2025.

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores (as);

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores com assento nessa Casa Legislativa, oportunidade em que nos dirigimos à presença de Vossas Senhorias para encaminharmos o Projeto de Lei em epígrafe que institui o Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Mosquito Aedes aegypti, Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya do Zika Vírus no Município de Vista Alegre/RS.

O Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Mosquito Aedes aegypti, Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus, com a finalidade de constituir uma rede de mobilização social para prevenir as doenças no território municipal de acordo com a legislação de saúde epidemiológica e de vigilância.

A Dengue é uma doença febril aguda, que pode apresentar um amplo espectro clínico: enquanto a maioria dos pacientes se recupera após evolução clínica leve autolimitada, uma pequena parte progride para doença grave. É a doença viral transmitida por mosquito que se espalha mais rapidamente no mundo, sendo a mais importante arbovirose que afeta ser humano, constituindo-se em sério problema de saúde pública mundial. Ocorre e dissemina-se especialmente nos países tropicais e subtropicais, onde as condições do meio ambiente favorecem desenvolvimento e a proliferação do mosquito Aedes aegypti e Aedes albopictus, os quais também são transmissores da Febre Chikungunya e do Zika Vírus, sendo que, este último, é considerado uma ameaça à saúde devido às fortes evidências de relação com a microcefalia e outras malformações congênitas – podendo afetar o desenvolvimento de fetos de mulheres contaminadas durante gestação. Além disso, o Zika também pode acarretar em outros problemas neurológicos, com meningite, mielite, encefalite e síndrome de Guillain Barré.

Para prevenir e combater tais doenças no município, o Comitê objeto deste projeto de lei, terá a finalidade de coordenar as ações municipais de combate e controle do mosquito.

No mesmo norte, serão implementadas, em nível municipal, as ações de educação em saúde, mobilização social e fiscalização do cumprimento da legislação vigente.

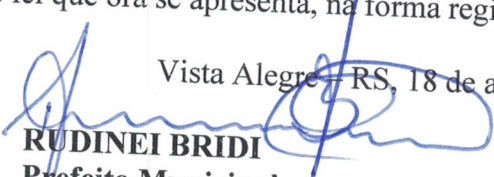
O monitoramento dos números e distribuição geográfica dos mosquitos, ao longo do tempo, ajuda na tomada de decisões adequadas e oportunas sobre a melhor forma de manejar populações de mosquitos.

A permanente vigilância pode servir para identificar áreas onde tenha ocorrido uma infestação de alta densidade de mosquitos ou períodos nos quais a população de mosquitos aumenta. Nas áreas nas quais os mosquitos não estão mais presentes, a vigilância do mosquito é fundamental para detectar a introdução de novos mosquitos antes que eles se espalhem se tornem difíceis de eliminar. O monitoramento é um componente importante do programa da prevenção e controle, uma vez que fornece as informações necessárias para avaliações de risco resposta às epidemias e avaliação das ações e novas estratégias para o Comitê.

Pelo exposto e considerando a importância desta ação para o Município, pedimos a aprovação unânime do projeto de lei que ora se apresenta, na forma regimental.

Atenciosamente

Vista Alegre – RS, 18 de agosto de 2025.


RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal